



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



PORTARIA Nº 162/2021

REGULAMENTA A MODALIDADE ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo VIPROC Nº 02360592/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 (DOE 11.02.2021), que prorrogou até 30 de junho de 2021 o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no estado do Ceará em decorrência da crise mundial de saúde provocada pela doença COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabeleceu a situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, notadamente no tocante à suspensão das aulas presenciais nas universidades públicas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.965, de 4 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, §7º do Decreto Estadual nº 33.965, de 4 de março de 2021, que estabeleceu o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO as contribuições e as recomendações do Grupo de Trabalho para enfrentamento à pandemia do coronavírus no âmbito da FUNECE, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da Universidade frente aos decretos estaduais exarados;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a eficiência na Administração Pública, em atenção às disposições do art. 37 da Constituição Federal, com o resguardo da saúde e da integridade de servidores, colaboradores, discentes e da sociedade;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a modalidade especial de trabalho para os servidores lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os *campi* da UECE, **em razão do isolamento social rígido** decretado para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observadas as diretrizes e os prazos do Decreto Estadual nº 33.965/2021, do Decreto Estadual 33.936/2021 e as disposições do Decreto nº 33.519/2020 e do Decreto nº 33.608/2020, no que couber, considerando-se suas posteriores alterações, e nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser desempenhado preferencialmente sob a forma de trabalho remoto, admitindo-se o trabalho presencial ou híbrido (remoto e presencial) nas hipóteses autorizadas nesta Portaria, devendo os chefes imediatos dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE considerar, para fins de opção das modalidades, a natureza das rotinas operacionais a serem realizadas e as condições de saúde dos servidores.

§2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

- a) trabalho remoto – modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades administrativas da FUNECE/UECE e com a utilização de recursos e de ferramentas tecnológicas, quando necessários.
- b) trabalho híbrido – modalidade de trabalho com divisão de carga horária em trabalho presencial e trabalho remoto.

Art. 2º. Em atenção às disposições do art. 3º, §7º do Decreto nº 33.965/2021, considera-se, no âmbito da FUNECE/UECE, para fins de autorização para execução de trabalho presencial ou híbrido as atividades a seguir elencadas, que serão executados da seguinte forma.

I. Serviços essenciais:

- a) os serviços de vigilância – executados na forma presencial por meio de escala;
- b) aqueles inerentes ao acompanhamento de projetos de pesquisa com seres vivos ou que necessitem de acompanhamento diário – autorizados para o fim exclusivo das atividades de alimentação e de manutenção dos seres vivos ou daquelas necessárias ao prosseguimento da pesquisa;
- c) a prestação de serviços de saúde no Hospital Veterinário da UECE – executados de forma presencial conforme cronograma expedido pelo Hospital Veterinário da UECE;
- d) os serviços de manutenção e regular funcionamento de rede de dados - executados presencialmente exclusivamente no que for necessário à regular manutenção dos serviços.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



II. Serviços inviáveis de serem executados por meio do trabalho remoto:

- a) zeladoria - a ser executados em regime de rodízio;
- b) manutenção preventiva e corretiva de prédios e de equipamentos, aqui incluso o acompanhamento na execução dos serviços prestados por terceiros – somente nas hipóteses de chamados emergenciais;
- c) acompanhamento de obras – executados em forma de rodízio;
- d) aqueles serviços que, no transcorrer do prazo estipulado pelas medidas mitigadoras de disseminação da COVID-19, apresentem inviabilidade de execução por meio remoto, seja em decorrência de sua natureza, seja em razão de normas externas à Universidade.

III. Serviços incompatíveis com o trabalho exclusivamente remoto:

- a) todos os serviços cuja execução, em algum momento, envolva a tramitação de processos físicos, que, em razão de regramento externo à FUNECE/UECE, não puderem ser encaminhados por meio remoto;
- b) aqueles pertinentes ao processamento de folha de pagamento;
- c) aqueles relativos ao empenho e ao pagamento de despesas;
- d) demais rotinas que, em razão de limitação de acesso a sistemas governamentais, só possam ser realizadas nas dependências da FUNECE/UECE.

§1º. Os setores que precisarem tramitar processos físicos deverão executar por meio remoto o maior número de atividades possível, realizando por meio de trabalho presencial somente aquelas rotinas vinculadas ao acesso a sistemas, à impressão e à tramitação de processos físicos.

§2º. A escala de serviços essenciais e daqueles inviáveis de serem executados por meio de trabalho remoto deverá considerar a prestação dos serviços por meio de rodízio de turno, de forma a evitar, ao máximo, o deslocamento de pessoas e a aglomerações nos setores.

Art. 3º. O expediente dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE funcionará nos seguintes dias e horários.

I. Trabalho presencial:

- a) serviços essenciais – de acordo com as escalas estabelecidas e as necessidades de cada setor;
- b) zeladoria – por meio de rodízio, de forma atender às necessidades de manutenção de limpeza e de conservação dos *campi*;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



- c) manutenção preventiva e corretiva – somente para chamados autorizados pela PROAD;
- d) acompanhamento de obras – por meio de rodízio, de forma a garantir a regular execução dos serviços;
- e) execução de rotinas de acesso a sistemas, à impressão e à tramitação de processos físicos – às terças e quintas, de 9h às 13h.
- f) execução de rotinas vinculadas à elaboração de folha de pagamento – executados por meio de rodízio, mediante comunicação prévia à PROAD.
- g) execução de rotinas vinculadas ao empenho e ao pagamento – executados por meio de rodízio mediante comunicação prévia à PROAD.

II. Trabalho remoto:

- a) referente aos serviços executados exclusivamente por meio remoto – de segunda à sexta, de 9h às 12h e de 13h às 17h;
- b) referente aos serviços executados de modo híbrido – Às terças e quintas, de 14h às 17h, e às segundas, quartas e sextas, de 9h às 12h e de 13h às 17h.

§1º. O expediente presencial do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público.

§2º. Compete às chefias imediatas a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.

Art. 4º. A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarado pelo Governo do Estado do Ceará, com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e de outras doenças, notadamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara, à utilização de termômetros nos acessos e à disponibilização de álcool em gel para higienização.

§1º. Os portões de acesso ao *campus* do Itaperi ficarão fechados, somente sendo permitida a entrada mediante autorização expressa da PROAD. Recomenda-se a adoção de medida restritiva semelhante aos *campi* do interior do estado, cuja autorização de acesso deverá ser expedida pelo diretor de Centro ou Faculdade.

§2º. As chefias imediatas deverão enviar à PROAD a lista de servidores que irão executar trabalhos presenciais, indicando nome, lotação, o tipo de serviço a ser executado, os dias e horários. Nos *campi* do interior, as solicitações deverão ser encaminhadas à Direção de Centro ou Faculdade.

Art. 5º. As reuniões de trabalho, dos Conselhos Superiores, dos Conselhos de Centro e Faculdades e dos Colegiados de Curso serão realizadas por meio virtual.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



Art. 6º. Até ulterior deliberação exarada pelo Governo do Estado ou pelas Secretarias de Estado que recepcionem processos de interesse da FUNECE/UECE, fica consignado que todos os processos que necessitem de parecer, manifestação ou validação externa à Universidade, assim como aqueles que, para fins de eficácia, precisem ser publicados no Diário Oficial do Estado, deverão tramitar por meio de processo físico.

Parágrafo único. Os setores administrativos e acadêmicos que tramitarem os processos físicos de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar servidor para trabalho presencial às terças e quintas de 9h às 13h.

Art. 7º. O Protocolo Geral da FUNECE manterá, em regime de rodízio de turno, servidor em trabalho presencial durante todos os dias da semana, no horário de 9h às 13h.

§1º. O atendimento presencial do Protocolo Geral da FUNECE será restrito à:

- a) tramitação de processos físicos da FUNECE/UECE que precisem ser remetidos a outros órgãos externos;
- b) recepção de processos, de modo a atender a demandas de órgãos estaduais, do Ministério Público, de órgãos das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, do Tribunal de Contas, entre outros.

§2º. Os procedimentos de solicitação de abertura de processos de interesse de docentes, servidores e setores da FUNECE/UECE deverão ser solicitados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o *e-mail* institucional do solicitante.

§3º. Os procedimentos de abertura de processos formulados por alunos ou por cidadãos deverão ser solicitados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o *e-mail* pessoal do solicitante, o qual deverá ser encaminhado para o *e-mail* protocolo.geral@uece.br. Após a abertura do processo, o Protocolo Geral da FUNECE fornecerá o número do processo gerado no sistema Viproc.

§4º. As Direções de Centro e Faculdade dos *campi* da UECE situados no interior do estado deverão proceder, por meio remoto, à abertura de processos administrativos junto ao Protocolo, processos esses que deverão conter todos os documentos assinados e as páginas numeradas.

§5º. Os processos abertos remotamente deverão, ser remetidos ao setor demandado por meio de *e-mail* institucional com cópia para o e-mail: reitor@uece.br.

§6º. Os setores que procederem à abertura de processo virtual deverão manter em arquivo os documentos originais, os quais, assim que possível, deverão ser remetidos à presidência com vistas ao saneamento futuro dos processos.

Art. 8º. Durante o período de isolamento social rígido, ficam suspensos os atendimentos ao público, salvo aqueles emergenciais, os quais somente poderão realizar-se mediante agendamento prévio.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



Art. 9º. Permanecem suspensas, até ulterior deliberação do Governo do Estado, as atividades didáticas presenciais, a exceção de aulas práticas e laboratoriais para concludentes de ensino superior, inclusive internato, as quais deverão ser ofertadas e autorizadas em consonância com as disposições legais exaradas pelo Governo do Estado.

Art. 10. A entrega de equipamentos para fins de utilização em trabalho remoto, as regras de entrada nos setores e nas dependências da FUNECE/UECE, bem como os deveres e as obrigações dos servidores reger-se-ão pelas disposições da Portaria 673/2020/FUNECE/UECE naquilo que não conflitar com esta Portaria.

Art.11. As empresas contratadas para fornecimento de mão de obra terceirizada para a FUNECE/UECE deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da publicação dessa Portaria, expedir norma direcionada a seus funcionários lotados na FUNECE/UECE, com vistas a regulamentar o sistema de trabalho e a carga horária destes, de modo que se proceda à adequação para fins de cumprimento do disposto nesta portaria.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo caracteriza descumprimento contratual podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Art. 12. As atividades ligadas ao GABA e as executadas por voluntários que cuidam da alimentação ou promovem outros cuidados básicos aos animais que transitam nos *campi* somente poderão ser executadas por pessoas previamente autorizadas pela PROAD.

Art. 13. Os casos omissos não albergados pelas disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de março de 2021.

Hidelbrando do Santos Soares

Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares
Presidente da FUNECE
Reitor da UECE